**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 278441/2010.**

**Recorrente - Reginaldo Bicudo Júnior — ME.**

Auto de Infração n. 111832, de 14/04/2010.

Relator — Ramilson Luiz Camargo Santiago — SEMA.

Advogada — Marly de Fátima Ferreira — OAB/MT 4.727.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 021/2021**

Auto de Infração n. 111832, de 14/04/2010. Por fazer funcionar serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, descumprindo Notificação n. 126670, de 18/01/2010. Decisão Administrativa n. 1001/SGPA/SEMA/2018, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente julgados procedentes os pedidos lançados neste recurso administrativo, para determinar a improcedência/insubsistência da decisão administrativa n. 1001/SGPA/SEMA/2018, a fim de excluir a imposição da multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao autuado. Em não sendo o entendimento deste Conselho conforme o pedido anterior, requer alternativamente, que seja convertida a multa imposta ao autuado em advertência por escrito, nos termos do art. 72, §2º, da Lei 9.605/98. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade acolher o voto do relator, pois analisando os autos, e a despeito de não ter sido objeto de alegação por parte do recorrente, mas por tratar-se de matéria de ordem pública, percebe-se que nestes autos ocorrera a prescrição, conforme se verifica na certidão de fls. 17, de 12/03/2013 ao Despacho de fls. 27, de 01/07/2016, ultrapassou o prazo de 3 (três) anos. Por todo o exposto, recebo o recurso e lhe dou provimento para anular o auto de infração, tendo em vista a ocorrência da prescrição intercorrente, com base no Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Emmanuel Garcia**

Representante da SEDEC

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Francine Gomes Pavezi**

Representante da Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 18 de maio de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**